LEI N.º 1.276/2001
De 19 de julho de 2.001

Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal celebre convênio com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto COHAB/RP e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar, com a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, convênio visando, em regime de cooperação, implantar junto à Prefeitura Municipal uma unidade de serviços visando a promoção de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico à população local.

Parágrafo 1° - A unidade de serviços a que alude o presente artigo contará com a coordenação de um funcionário, especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, correndo as despesas a cargo do seu orçamento anual, a quem competirá, na condição de preposto da entidade conveniada, exercer atividades administrativas de orientação e encaminhamento dos problemas que aflijam o mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) em relação à atuação da referida COHAB/RP, como entidade interveniente na contratação com os mutuários, no que tange à política habitacional desenvolvida pelo SFH através da Caixa Econômica Federal, ou outro órgão federal, estadual ou municipal com destinação específica na área habitacional.

Parágrafo 2° - O funcionário a que alude o parágrafo anterior, será remunerado pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, a que ele estiver vinculado empregaticiamente.

Parágrafo 3° - O funcionário aludido pelos §§ anteriores, será aproveitado do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, existente nesta data.

ARTIGO 2° - As obrigações, direitos e deveres de ambas as partes conveniadas, constarão especificamente do texto contratual, definindo-se, assim, o regime de responsabilidade na cooperação recíproca de que trata a presente lei.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas dos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de julho de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal